

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA JURÍDICA

**TERMO DE CONTRATO N.º 001/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA DDV OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

**A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, estabelecida com sede à Av. Glaycon de Paiva, n.1171, bairro São Vicente, 1º andar do Teatro Municipal de Boa Vista, CEP: 69.303-487, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente, **Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18967884 SSP/AM e CPF nº 893.719.762-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Hugo Mallet, nº 120, bairro Caçari, Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **DDV OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, estabelecida com sede à AV Ville Roy, 5779, sala A, Centro - Boa Vista – RR, CEP 69301068, inscrita no CNPJ sob o n. 07.443.994/0001-60, neste ato representado pelo seu Sócia Administradora, **Sra. ANTONIA LIZETE SOARES DIAS REIS**, brasileira, empresária, portadora do RG n. 5330183 PC/PA e CPF n. 680.937.722 - 00, residente à AV Ville Roy, 5779, sala A, Centro - Boa Vista – RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo n. 0059/2023 e n. 002681/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos mensal sem motorista para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC. **Referente Ata de Registro de Preço n. 007/2023 - Pregão Presencial**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Unid/Mensal	09	R\$ 2.890,00
02	Unid/Mensal	02	R\$ 7.120,00
03	Unid/Mensal	02	R\$ 4.630,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
 2.2. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes dos **Processos n. 0059/2023 e n. 002681/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1. A execução dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade da fundação, solicitada através de ordem de serviço quando demandados de acordo com o estabelecido no termo de referência.  
 3.2. A CONTRATADA compromete se a entregar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, os seguintes veículos, após a emissão da Nota de Empenho.  
 3.3. A CONTRATADA deverá receber as solicitações das reservas de veículos, pela contratante, via e-mail, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência do check-in.  
 3.4. Os veículos deverão ser entregues obrigatoriamente na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 1171 - Bairro São Vicente, conforme especificação do Termo de referência, devendo à apresentação dos veículos atender obrigatoriamente se necessário de domingo a domingo, inclusive feriados.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**3.5.** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas nos anexos I deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, limpos, em perfeito estado de conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.

**3.6.** Os veículos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios e/ou que apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência deverão ser substituídos, conforme contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à FETEC, de forma imediata, em no máximo 12 (doze) horas após a devida comunicação, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.7.** Durante a execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade, a substituição dos veículos locados ou a serem locados, por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela Contratada, desde que de igual ou superior categoria, nacional, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da FETEC com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas.

**3.8.** Os veículos locados à disposição da FETEC e deverão ser substituídos em caso de renovação contratual, ou a cada 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.

**3.9.** Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a contratada deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para a FETEC.

**3.10.** Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem retirados (exceto quanto à limpeza, pois não deverá ser exigida a entrega do veículo lavado). Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à contratada, devendo ser anotado em documento fornecido pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.

**3.11.** Os veículos deverão ser entregues à FETEC em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes;

**3.12.** É de responsabilidade da FETEC toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa;

**3.13.** Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

**3.14.** Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

**3.15.** Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Contratada em uso pela FETEC, será de responsabilidade da FETEC providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Contratada, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Contratada possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar a FETEC na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

**3.16.** Caso o veículo não seja disponibilizado no horário e data pré-estabelecidos, incidirá multa nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e nos moldes estabelecidos neste Termo de Contrato.

**3.17.** Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado, contra os seguintes eventos.

**a) COLISÃO:** perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de qualquer tipo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive ato de terceiros.

**b) INCÊNDIO:** perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros.

**c) ROUBO:** roubo ou furto do veículo e, inclusive, a sua tentativa.

**d) DANOS MATERIAIS E CORPORAIS** causados a terceiros pelo veículo segurado.

**e) ACIDENTES PESSOAIS:** valor mínimo de indenização R\$ 15.000,00 reais (quinze mil reais) por passageiros; Terminado o período de contratação, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para entregar à FETEC os atestados assinados pelos usuários dos serviços, comprovando que o veículo esteve à disposição durante o período designado.

**3.18. Substituição dos veículos.**

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**3.18.1.** Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada.

**3.18.2.** Os veículos não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada.

**3.18.3.** Os veículos de substituição, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

**3.18.4.** Qualquer veículo que tenha necessidade de ser recolhido para conserto e/ou manutenção deverá ser substituído imediatamente por veículo similar no prazo de 02 (duas) horas. Qualquer prazo além deste deverá ser acordado com o fiscal de contrato e usuário do veículo.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1- A CONTRATANTE OBRIGA-SE:**

**4.1.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

**4.1.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**4.1.3** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

**4.1.4** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;

**4.1.5** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

**4.1.6** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**4.1.7** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA.

**4.1.8** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados onde os serviços serão executados;

**4.1.9** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

**4.1.10** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste Contrato;

**4.1.11** Caso algum item descrito neste Contrato não seja disponibilizados a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.

**4.1.12** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

### **4.2- O CONTRATADO OBRIGA-SE A:**

**4.2.1** Manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho durante o período de locação.

**4.2.2** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**4.2.3** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

**4.2.4** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660, de 1998.

**4.2.5** A CONTRATADA deverá manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA JURÍDICA**

dos veículos em todo território nacional, estando com o seguro obrigatório e documentação em dia, step, etc.

**4.2.6A** CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos e/ou manutenção, remoção do veículo, serviços de chaveiro ou outras causas de sua responsabilidade.

**4.2.7A** CONTRATADA deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

**4.2.8A** CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**4.2.9** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**4.2.10** A CONTRATADA deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão, antes e durante a execução do serviço) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos.

**4.2.11** A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital.

**4.2.12** A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

**4.2.13** Prever a destinação ambiental adequada de baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n. 401, de 04 de novembro de 2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424, de 22 de abril de 2010.

**4.2.14** A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente. Apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado.

**4.2.15** Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios.

**4.2.16** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros.

**4.2.17** Em caso de acidentes a CONTRATADA deverá providenciar a remoção do veículo.

**4.2.18** A CONTRATADA deverá comunicar a FETEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**4.2.19** A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.

**4.2.20** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**4.2.21** Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica / elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível. Deverá, ainda, justificar a avaria de forma técnica.

**4.2.22** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a FETEC o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.

**4.2.23** Caso a CONTRATADA não entregue os bens adjudicados no prazo estipulado, será anulada a Nota de

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA JURÍDICA

Empenho e aplicadas as sanções previstas na legislação.

**4.2.24** Em caso de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores da CONTRATANTE na condução dos veículos locados.

**4.2.25** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento e solicitar o reembolso dos valores junto a FETEC, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

**4.2.26** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

**4.2.27** A CONTRATADA deverá encaminhar a FETEC, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

**4.2.28** Nos casos em que a FETEC não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

**4.2.29** Durante a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações, não serão admitidos veículos com mais de 02 (dois) anos de fabricação e com quilometragem acima de 60.000 (sessenta mil) quilômetros.

**4.2.30** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.31** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ou seja, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

**4.2.32** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.2.33** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4.2.34** Disponibilizar os veículos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Município.

**4.2.35** Entregar os veículos, em Boa Vista-RR nos locais a serem indicados pela Contratante. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Roraima, sendo a locação livre de quilometragem.

**4.2.36** Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas.

**4.2.37** Realizar 01 (uma) limpeza completa a cada 30 (trinta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc.

**4.2.38** Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada.

**4.2.39** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

**4.2.40** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

**4.2.41** Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 04

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA JURÍDICA**

(quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

**4.2.42** Proceder ao rodizio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

**4.2.43** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**4.2.44** Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído.

**4.2.45** Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

**4.2.46** A CONTRATADA, na entrega dos veículos, deverá apresentar a apólice do seguro.

**4.2.47** A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais.

**4.2.48** A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.

**4.2.49** Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA.

**4.2.50** No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

**4.2.51** Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de se sujeitar às demais disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**4.2.52** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega do serviço.

**4.2.53** Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**4.2.54** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

**4.2.55** Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

**4.2.56** A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Superintendência da Administração da FETEC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor total desse contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 594.120,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e vinte reais)**, os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes ao presente **CONTRATO**, para a execução de 11 (onze) meses estão regularmente inscritos na **Nota de Empenho nº 27, de 02 de fevereiro de 2024**, no valor de **R\$ R\$ 544.610,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscientos e dez reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA JURÍDICA**

**6.1** O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em favor da contratante até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do contrato, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Falência e Concorda e Trabalhistas e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**6.2.** A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**6.3.** Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

**6.4.** O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade:** 04.122.0024.2072, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** 1.500.00, **Nota de Empenho:** 422.

**7.2.** Será providenciada pela CONTRATANTE a cada exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução das obrigações contratuais integrante da aquisição dos materiais deste instrumento contratual será fiscalizada, pelos servidores da FETEC, **Lucirene Fonseca Bandeira e Welscherlley de Souza Almeida**, designados formalmente nos termos da PORTARIA/PRESI nº 025/2024 devidamente publicada no DOM nº 6037 de 31 de janeiro de 2024, com autoridade para exercer, como representantes desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n. 8.666/93).

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

**9.2.** O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57 e seus incisos, da Lei n. 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

**10.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n. ° 8666/93;

**11.2.** A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**11.3.** A multa a que se refere o Inciso II do artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA JURÍDICA**

- 11.4.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;
- 11.5.** ACONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93;
- 11.6.** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 11.7.** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 11.8.** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 02 (dois) anos;
- 11.9.** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**


**13.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

**13.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DIEGO DA SILVA**  
**PRESIDENTE FETEC**  
 (Assinado Digitalmente)

Documento assinado digitalmente  
 **ANTONIA LIZETE SOARES DIAS REIS**  
 Data: 05/02/2024 17:12:21-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTONIA LIZETE SOARES DIAS REIS**  
**DDV OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

**Testemunhas:**

1. Assinado Digitalmente
2. Assinado Digitalmente